



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS**

Registro no Ministério da Agricultura e Pecuária sob o Nº BR- 40

# **REGULAMENTO GERAL DE EXPOSIÇÕES OFICIAIS DE CAPRINOS**

Março 2025



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO</b>	<b>ITEM</b>	<b>Pagina</b>
CAPÍTULO I	DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO	3
CAPÍTULO II	DA EXPOSIÇÃO NACIONAL DE CAPRINOS	3
CAPÍTULO III	DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS	4
CAPÍTULO IV	DO REGISTRO DE MÉRITO	7
CAPÍTULO V	ADMISSÃO PARA JULGAMENTO	8
CAPÍTULO VI	DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS DE JULGAMENTO	9
CAPÍTULO VII	DO JULGAMENTO	10
CAPÍTULO VIII	DAS PONTUAÇÕES	11
CAPÍTULO IX	DAS PREMIAÇÕES	13
CAPÍTULO X	DO TORNEIO LEITEIRO	16
CAPÍTULO XI	DO JULGAMENTO DO ÚBERE	18
CAPÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	19
	Anexol	20
	Anexo II	20



# **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS**

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ESTRUTURAÇÃO**

Art. 1º O Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Caprinos, tem como objetivo:

- a) Promover a Caprinocultura em todo o território nacional e exterior;
- b) Ensejar a confrontação de animais categorizados, das diversas regiões, a fim de se avaliar e evidenciar o desenvolvimento das raças;
- c) Agraciar criadores que se destacaram no trabalho de melhoramento e divulgação das raças;
- d) Proporcionar intercâmbio de idéias, experiências e informações entre técnicos e criadores, ensejando a adoção de métodos racionais de manejo e criação.

Art. 2º O Regulamento Geral de Campeonatos e Competições Oficiais de Caprinos tem sua estrutura básica apoiada nos itens abaixo:

- a) Exposição Nacional de Caprinos;
- b) Competições Oficiais;
- c) Livros de Mérito e Livros de Elite;
- d) Regulamento das Exposições;
- e) Provas Zootécnicas.

## **CAPÍTULO II DA EXPOSIÇÃO NACIONAL DE CAPRINOS**

Art. 3º A Exposição Nacional de Caprinos, bem como as exposições especializadas de cada raça, serão realizadas anualmente .

Art. 4º Os locais para as realizações das Exposições Nacional de Caprinos e Especializada por Raça serão homologados pela Diretoria da ABCC, após solicitação das Associações Filiadas.

## **CAPÍTULO III DAS COMPETIÇÕES OFICIAIS**

Art. 5º Fica definido o Ano Calendário das Exposições Municipais, Estaduais,



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

Especializada da Raça e Nacional – ACE com o período compreendido entre 01/01 até 31/12 do ano.

Art. 6º Ficam instituídos os seguintes Títulos a serem disputados durante a ACE:

- a) Melhores Criadores;
- b) Melhores Expositores;
- c) Melhores Reprodutores;
- d) Melhores Matrizes;

Art. 7º Os Títulos definidos no artigo 6º serão obtidos mediante o somatório das pontuações alcançadas em “Exposições Oficiais da ABCC”, conforme critérios estabelecidos no presente regulamento.

Art. 8º Serão consideradas Exposições Oficiais da ABCC, todas aquelas que observarem o presente Regulamento e que realizarem seus julgamentos exclusivamente através de Jurados pertencentes ao quadro de Jurados do *CJRC* da ABCC e que observarem, ainda, o disposto nos parágrafos deste artigo.

§1º – Será preliminarmente necessário credenciamento junto à ABCC.

§2º – Para obtenção do credenciamento deverá ser submetida, por parte da entidade promotora, solicitação à Diretoria da ABCC, através de Ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do evento e deverão ser observadas as seguintes condições:

- a) Data da realização do evento;
- b) Capacidade das instalações disponíveis para os animais;
- c) Endereço e telefone da entidade organizadora e nome do(s) seu(s) representante(s) para eventuais contatos.;
- d) Comprovação do recolhimento da respectiva taxa de homologação.

§ 3º – O número de animais levados efetivamente a julgamento, bem como o de criadores, deverá ser de, no mínimo:

- a) 50(cinquenta) animais;
- b) 05(cinco) expositores;

§ 4º – A homologação da Exposição, credenciando-a como Exposição Oficial da ABCC, avaliando a pontuação ali obtida para os diversos Títulos definidos no artigo 6º, dependerá da aprovação final da Diretoria da Associação, baseada no relatório dos organizadores dos eventos, conforme disposto no artigo 9º.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

§5º– Para efeito de enquadramento no Ano Calendário de Exposições - (ACE), prevalecerá a data oficial de abertura da Exposição.

§ 6º – A toda Exposição Oficial da ABCC, desde que a entidade promotora esteja adimplente com a taxa de homologação, será credenciado representante da Entidade Nacional, revestido de plenos poderes para representá-la perante expositores, organizadores, tratadores e demais interessados.

§7º – Compete à promotora do evento:

- a) Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- b) Anotar em relatório detalhado todos os acontecimentos que mereçam registro, ocorridos durante o evento;
- c) Receber sempre, exclusivamente por escrito, reclamações ou protestos formulados por expositores, sobre qualquer fato da exposição ou do julgamento e encaminhá-lo à Diretoria da ABCC;
- d) Decidir, durante a realização da exposição, sobre quaisquer dúvidas, questões ou fatos omissos neste regulamento.

§8º– Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da ABCC.

Art. 9º É de responsabilidade dos organizadores das Exposições Oficiais, entregar à ABCC, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término do julgamento, os relatórios demonstrativos das premiações de cada animal em ordem de campeonatos e categorias, contendo os seguintes dados:

- a) Catálogo Oficial da Exposição;
- b) Nomes dos Jurados;
- c) Quantidade de animais julgados;
- d) Registro ou controle e nome do animal;
- e) Sexo e data do nascimento do animal;
- f) Registro e nome do pai do animal;
- g) Registro e nome da mãe do animal;
- h) Nome do criador do animal;
- i) Nome do expositor do animal;
- j) Premiação recebida;
- l) Peso do animal para as raças de corte e raças de dupla aptidão.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

m) Cópia do relatório de julgamento assinado pelos Jurados;

n) Resultado do Concurso Leiteiro.

Art.10º As pontuações obtidas nas diversas Exposições Oficiais da ABCC serão consideradas para a definição dos Títulos estabelecidos no Art. 6º.

Art. 11 As pontuações serão multiplicadas pelo “Índice de Bonificação”, conforme anexo I apenso ao presente regulamento, variável conforme o número de animais efetivamente submetidos a julgamento.

Parágrafo Único – O Índice de Bonificação descrito no caput deste artigo será multiplicado pelo “Índice de número médio de animais por expositor”, anexo II, apenso ao presente regulamento, que estabelece bonificação adicional, na proporção inversa ao número médio de animais por expositor, visando valorizar as pontuações alcançadas nas exposições em que comparece maior número de expositores.

Art. 12 As pontuações alcançadas pela aplicação do índice de bonificação do artigo 11 serão registradas na ABCC, por criador, por expositor, por reprodutor, por matriz, e por animal de cada raça.

Parágrafo Único – Entende-se como pontuação obtida por reprodutor ou por matriz, exclusivamente aquela alcançada pelas suas crias.

Art. 13 As pontuações obtidas pelas progênes de pai e de mãe, não são consideradas para os Títulos de “Melhores Animais” e “Melhores Criadores”, salvo o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único – No caso de Título de “Melhores Criadores” a pontuação das progênes de pai e mãe será considerada somente quando todos os componentes da progênie forem do mesmo criador.

Art. 14 Foram estabelecidos os seguintes Títulos:

Campeão(ã) e Reservado (a) Campeão(ã)

Grande Campeão(ã) e Reservado(a) Grande Campeão(ã)

§ 1º – Classificam-se para os campeonatos de “Melhor Macho Jovem” e “Melhor Fêmea Jovem” os animais que tiverem completado 10 (dez) meses na data base da Exposição.

§ 2º – Classificam-se para os campeonatos de “Melhor Macho Adulto” e “Melhor Fêmea Adulta” os animais que tiverem mais de 10 (dez) meses na data base da Exposição.



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

## CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE MÉRITO

Art. 15 Ficam criados na ABCC os Livros de Mérito das Raças e o Livro de Elite das Raças.

Ficam instituídos para todas as raças caprinas os Livros de Mérito LMM e LMF, para machos e fêmeas, respectivamente e os Livros de Elite LEM e LEF, também para machos e fêmeas. Outros Livros poderão ser instituídos a critério do CDT e submetidos à aprovação prévia do MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária.

- a) Poderão ser inscritos no Livro LMM os reprodutores, cujos filhos tenham sido pelo menos 10 (dez) vezes campeões nos julgamentos de exposições homologadas pela ABCC.
- b) Para as raças leiteiras, além das determinações do item b deste artigo, exige-se que pelo menos 05 (cinco) filhas dos reprodutores tenham sido campeãs ou reservadas campeãs em concursos leiteiros homologados pela ABCC.
- c) Poderão ser inscritas no Livro LMF as matrizes, cujos filhos tenham sido pelo menos 02 (duas) vezes Grandes campeões nos julgamentos de exposições homologadas pela ABCC.
- d) Para as raças leiteiras, além das determinações do item 4 deste artigo, exige-se que, pelo menos 02 (duas) filhas da reprodutora, tenham sido campeãs ou reservadas campeãs em concursos leiteiros homologados pela ABCC.
- e) Poderão ser inscritos no Livro de Elite LEM os machos, com registro definitivo, cujos filhos tenham sido pelo menos 20 (vinte) vezes campeões nos julgamentos de exposições homologadas pela ABCC.
- f) Para as raças leiteiras, além das determinações do item 6 deste artigo, exige-se que pelo menos 05 (cinco) filhas do reprodutor tenham sido campeãs ou reservadas campeãs em concursos leiteiros homologados pela ABCC.
- g) Poderão ser inscritas no Livro de Elite LEF as fêmeas, com registro definitivo, cujos filhos tenham sido pelo menos 06(seis) vezes campeões



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

nos julgamentos de exposições homologadas pela ABCC.

- h) Para as raças leiteiras, além das determinações do item 8 deste artigo, exige-se que pelo menos 06 (seis) filhas da reprodutora tenham sido campeãs ou reservadas campeãs em concursos leiteiros homologados pela ABCC.
- i) As inscrições nos Livros LMM e LMF e LEM e LEF serão efetuadas mediante requerimento do criador interessado, que terá o ônus das provas, devidamente instruído com os elementos comprobatórios do cumprimento dos artigos e/ou parágrafos anteriores; e após pronunciamento favorável do CDT - Conselho Deliberativo Técnico.

Art.16 Nos Livros de Mérito e de Elite constarão todas as premiações obtidas por animais participantes de Exposições Oficiais da ABCC, bem como as premiações obtidas nos Campeonatos de Melhores Animais, e o total de pontos por animal, calculado de acordo com os critérios estabelecidos no Artigo 11.

Art. 17 Mediante solicitação dos interessados, a ABCC emitirá o “Certificado de Mérito ou de Elite”, mencionando todas as premiações a que se refere o Artigo 16.

Parágrafo Único – Os certificados referidos, serão fornecidos mediante pagamento de taxa de expediente cujo valor será fixado pela Diretoria da ABCC.

### **CAPÍTULO V ADMISSÃO PARA JULGAMENTO**

Art.18 Todos os animais inscritos para julgamento só serão admitidos à pista após aprovação de inspeção zootécnica, realizada pela Comissão de Admissão.

Art. 19 A inspeção de admissão dos animais obedecerá às seguintes normas e procedimentos:

- a) Identificação do animal, mediante conferência da documentação zootécnica oficial;
- b) Serão desclassificados e não poderão participar do julgamento os animais que apresentarem defeitos congênitos ou adquiridos de acordo com o padrão de cada raça;
- c) Será exigido para os machos a partir de 12 meses exame andrológico;
- d) Para as fêmeas a partir dos 18 meses será exigido o atestado de prenhez positiva ou comprovação de partos anteriores com CDN do produto



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

protocolado na associação. As fêmeas deverão apresentar Relatório de Coleta e Congelamento;

- e) Não serão admitidos os animais que apresentarem magreza severa, dificuldade de andar e/ou claudicação;
- f) Somente serão aceitos à admissão, os animais que, na data limite para inscrição do evento, estejam LEGALMENTE transferidos para o expositor inscrito.

Paragrafo Único – O laudo de inspeção, emitido pela da Comissão de Admissão é irrevogável e têm efeitos legais.

Art 20 O desacato ao Jurado de admissão por um expositor, seus tratadores ou prepostos implicará na retirada imediata de todos os seus animais da exposição.

## CAPÍTULO VI

### DAS CATEGORIAS E CAMPEONATOS DE JULGAMENTO

Art. 21 São considerados para efeito de julgamento nas exposições de animais, os seguintes campeonatos com as respectivas categorias:

- a) Campeonato Cabrito(a) Menor
  - 1ª categoria – de 04 a 05 meses
  - 2ª categoria – de mais de 05 a 06 meses
- b) Campeonato Cabrito(a)
  - 3ª categoria – de mais de 06 a 07 meses
  - 4ª categoria – de mais de 07 a 08 meses
- c) Campeonato Cabrito(a) Maior
  - 5ª categoria – de mais de 08 a 09 meses
  - 6ª categoria – de mais de 09 a 10 meses
- d) Campeonato Jovem(M/F)
  - 7ª categoria – de mais de 10 a 12 meses
  - 8ª categoria – de mais de 12 a 15 meses
- e) Campeonato Bode/Cabra Adulto(a)
  - 9ª categoria - de mais de 15 a 18 meses
  - 10ª categoria– de mais de 18 a 24 meses



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

f) Campeonato Sênior (M e F)

11<sup>a</sup> categoria – de mais de 24 a 30 meses

12<sup>a</sup> categoria – de mais de 30 a 36 meses

g) Campeonato Vitalício (M/F)

13<sup>a</sup> categoria – de mais de 36 a 48 meses

14<sup>a</sup> categoria – de mais de 48 meses

Parágrafo Único – Essas categorias poderão ser alteradas conforme as associações promocionais de cada raça e aprovada pela ABCC.

## CAPÍTULO VII DO JULGAMENTO

Art. 22 Os julgamentos de classificação, obedecerão aos seguintes pressupostos:

- a) Nenhum animal será submetido a julgamento sem ser previamente inscrito no prazo estabelecido e aceito pela comissão de admissão;
- b) Poderão ser inscritos, para cada expositor, até 30 animais por raça. Excetuam-se deste quantitativo a fêmea mais idosa do Conjunto família;
- c) Os Julgamentos serão públicos, devendo ser o árbitro fazer os comentários sobre o veredicto final dos animais julgados em cada campeonato;
- d) No caso do julgamento de campeonato, havendo apenas um 1<sup>º</sup> prêmio nas categorias, ficará a critério do árbitro, conferir ou não o campeonato;
- e) O árbitro poderá deixar de conferir quaisquer dos prêmios ou títulos citados neste regulamento quando achar que os animais não tenham condições que os façam merecedores;
- f) O desacato ao jurado de classificação por um expositor, por seus tratadores ou por seus prepostos implicará na retirada imediata de todos os seus animais da pista de julgamento e conseqüente perda de pontos, já adjudicados na presente exposição;
- g) Os casos omissos serão resolvidos, a critério da comissão organizadora do evento, ouvida a ABCC.



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

## CAPÍTULO VIII

### DAS PONTUAÇÕES

Art.23 Os prêmios de títulos terão as seguintes pontuações:

PRÊMIOS	Nº DE PONTOS
Grande Campeão(a)	100
Reservado Grande Campeão(a)	80
Grande Campeão(a) do Futuro	100
Reservado Grande Campeão(a) do Futuro	80
Campeão Cabrito(a) Menor	60
Reservado Campeão Cabrito(a) Menor	40
Campeão Cabrito(a)	60
Reservado Campeão Cabrito(a)	40
Campeão Cabrito(a) Maior	60
Reservado Campeão Cabrito(a) Maior	40
Campeão(a) Jovem	60
Reservado Campeão(a) Jovem	40
Campeão(a) Bode ou Cabra Adulta	60
Reservado Campeão(a) Bode ou Cabra Adulta	40
Campeão(a) Sênior	60
Reservado Campeão(a) Sênior	40
Campeão(ã) Vitalício	60
Reservado(a) Campeão(ã) Vitalício	40
Progenie de Pai/Mãe – Campeã	100
Progenie de Pai/Mãe – Reservada Campeã	80
3ºPrêmio Progenie	60
4ºPrêmio Progenie	40
5ºPrêmio Progenie	28
6ºPrêmio Progenie	24
7ºPrêmio Progenie	18
8ºPrêmio Progenie	14
Melhor Úbere Jovem	60
Melhor Úbere Adulto	60



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

Melhor Úbere Sênior	60
1º Prêmio	28
2º Prêmio	24
3º Prêmio	20
4º Prêmio	16
5º Prêmio	12
6º Prêmio	08
7º Prêmio	06
8º Prêmio	04
Campeão Conjunto Família	100
Reservado Campeão Conjunto Família	80
3º Prêmio Conjunto Família	60
4º Prêmio Conjunto Família	40
5º Prêmio Conjunto Família	28
6º Prêmio Conjunto Família	24
7º Prêmio Conjunto Família	18
8º Prêmio Conjunto Família	14



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

## CAPÍTULO IX DAS PREMIAÇÕES

Art. 24 As premiações que resultam de julgamentos, realizados mediante critérios técnicos definidos pela ABCC, obedecerão ao seguinte escalonamento:

a) Serão conferidos por cada categoria julgada, a critério do jurado, os seguintes prêmios:

- 1 - 1º Prêmio
- 2 - 2º Prêmio
- 3 - 3º Prêmio
- 4 - 4º Prêmio
- 5 - 5º Prêmio
- 6 - 6º Prêmio
- 7 - 7º Prêmio
- 8 - 8º Prêmio

b) Serão conferidos os títulos de:

- Campeão Cabrito
- Campeã Cabrita
- Campeão Cabrito Menor
- Campeã Cabrita Menor
- Campeão Cabrito Maior
- Campeã Cabrita Maior
- Campeão Jovem
- Campeã Jovem
- Campeão Adulto
- Campeã Adulta
- Campeão Sênior
- Campeã Sênior
- Campeã Cabra Vitalícia/ Bode Vitalicio, obtidos mediante a disputa entre os primeiros lugares das categorias pertinentes ao campeonato.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

- c) Serão conferidos os títulos de:
- Reservado Campeão Cabrito;
  - Reservada Campeã Cabrita;
  - Reservado Campeão Cabrito Menor;
  - Reservada Campeã Cabrita Menor;
  - Reservado Campeão Cabrito Maior;
  - Reservada Campeã Cabrita Maior;
  - Reservado Campeão Jovem;
  - Reservada Campeã Jovem;
  - Reservado Campeão Adulto;
  - Reservada Campeã Adulta;
  - Reservado Campeão Sênior;
  - Reservada Campeã Sênior;
  - Reservada Campeã Cabra Vitalícia/Reservado Bode Vitalicio, obtida entre a disputado 2º Lugar da categoria onde saiu o Campeão e o 1º Prêmio da outra categoria:
- d) Serão conferidos os títulos de Grande Campeão e Grande Campeã, ao animal escolhido entre os campeões e campeãs de cada campeonato, respectivamente e a esses atribuídos o Troféu “Felipe Adelino”, obrigatoriamente. Sendo referido troféu padronizado e patrocinado pela ABCC.
- e) Serão conferidos os títulos de Reservado Grande Campeão e Reservada Grande Campeã ao animal escolhido entre o Reservado Campeão e a Reservada Campeã, do campeonato onde se originou Grande Campeão e a Grande Campeã e os demais Campeões e Campeãs.
- f) Entende-se por conjunto Progênie de Pai ao conjunto constituído por 04 (quatro) animais controlados/registrados, que tenham participado dos julgamentos nas respectivas categorias, com pelo menos 01(um) de sexo diferente e de pelo menos 02 (duas) matrizes diferente, filhos do mesmo reprodutor e todos pertencentes ao mesmo expositor.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

- g) Entende-se por conjunto Progênie de Mãe o conjunto constituído por 02 (dois) animais controlados/registrados, de qualquer sexo e idade, que tenham participado dos julgamentos nas suas respectivas categorias, filhos da mesma reprodutora, de pais diferentes, todos pertencentes ao mesmo expositor.
  - h) Serão conferidos os títulos de Melhor Progênie de Pai/Mãe Campeã, Melhor Progênie de Pai/Mãe Reservada Campeã, Terceiro Prêmio Progênie de Pai/Mãe, Quarto Prêmio Progênie de Pai/Mãe, Quinto Prêmio Progênie de Pai/Mãe, Sexto Prêmio Progênie de Pai/Mãe.
  - i) Conjunto Família: Representado por animais do sexo feminino correspondendo a Avó, Filha e Neta, do mesmo expositor, sendo que o animal de mais idade (avó) não precisa participar do julgamento classificatório.
  - j) Classificam-se para os títulos de “Melhor Macho Jovem” e “Melhor Fêmea Jovem” os animais que não tiverem completado 10(dez) meses na data base da Exposição.
  - k) Classificam-se para os títulos de “Melhor Macho Adulto” e “Melhor Fêmea Adulta” os animais que tiverem mais de 10 (dez) meses na data base da Exposição do ano respectivo, ou posteriormente
- Parágrafo único – Os expositores dos animais participantes dos conjuntos, deverão obrigatoriamente apresentar exames de DNA que comprovem a linha de parentesco.

### CAPÍTULO X DO TORNEIO LEITEIRO

Art. 25 Serão realizadas as esgotas no dia apurado, às 19 horas quando será pesado o produto da esgota de cada animal, que servirá para desempate. O animal que exceder mais de 20% (vinte por cento) na pesagem da ordenha subsequente a referida esgota, terá computado como pesagem oficial da primeira ordenha o valor da esgota acrescido dos 20%, independente da quantidade excedente que a cabra tenha produzido.

Art. 26 A quantidade de leite produzido por cada cabra, no total das 02 (duas) ordenhas diárias, durante 02 (dois) dias, será computada para comparação entre os animais de uma mesma categoria e definição do ranqueamento e premiação.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

§ 1º. A comissão organizadora do evento, obrigatoriamente, disponibilizará equipamento para a verificação das características organoléptica do leite produzido pelas cabras participantes.

ATIVIDADES	HORÁRIO
Esgota.....	19:00h
1ª ordenha.....	06:00h
2ª ordenha .....	18:00h

Art. 27 No dia apazado, a partir das 14:00h, será feita a inspeção zootécnica e numeração dos animais inscritos, para posterior composição das categorias pela Comissão Organizadora do Torneio Leiteiro.

Art. 28 A entrada dos animais no Parque de Exposições somente será permitida com apresentação do GTA(Guia deTransito Animal) para animais provenientes de outros Estados. Atestado de sanidade dos animais participantes, declaração que no município de procedência dos animais, não tenha havido caso de Febre Aftosa nos últimos trinta dias e nas regiões vizinhas nos últimos sessenta dias.

Art. 29 Os animais participantes só poderão ser ordenhados nas plataformas de ordenha instaladas dentro do galpão do Torneio Leiteiro e somente diante de um fiscal de ordenha, devidamente designado pela Comissão Organizadora e devidamente identificado.

Art. 30 O leite a ser pesado, será aquele que, virado no recipiente de pesagem, descer sob ação da gravidade, tão somente, sendo terminantemente proibido o ato de raspar o balde, com qualquer instrumento, inclusive o dedo. Para efeito de controle, o leite deve ser transportado ao recipiente de pesagem em no máximo 30 segundos. Qualquer resíduo que possa permanecer no balde de ordenha não será computado.

Art. 31 A ordem de entrada de cada animal, para ordenha deverá ser a mesma da “Esgota”, até a última ordenha do Torneio Leiteiro, conforme determinação da Comissão Organizadora, salvo quando houver vários controladores.

§1º– O tempo de ordenha dos animais em cada categoria será:

- I – Cabra Jovem: até 6(seis) minutos
- II -Cabra Adulta: até 8(oito) minutos
- III –Cabra Senior até10(dez) minutos



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

§ 2º – Durante a ordenha de cada animal, só será permitida nas plataformas de ordenha, a presença do proprietário, ordenhador e fiscal de ordenha.

Art. 32 Qualquer perda de leite produzido, mesmo que acidentalmente nunca poderá ser substituído.

Art. 33 Se for constatada alguma fraude, durante o “Torneio Leiteiro”, o animal será desclassificado e seu expositor penalizado.

Art.34 Só será aceito, no máximo, 02 (dois) animal por expositor em cada categoria, sendo indicada a categoria de cada cabra no ato da inscrição.

§ 1º. Quando o concurso for realizado por raça, o expositor poderá inscrever até 02 (dois) animais por raça.

Art.35 Somente poderão participar dos torneios leiteiros animais registrados.

Art.36 As categorias serão subdivididas de acordo como esquema abaixo, em:

- I – Cabra Jovem: animais até 18(dezoito) meses;
- II – Cabra Adulta: animais acima de 18(dezoito) meses + 01 (Hum) até 30 (trinta) meses.
- III – Cabra Senior: animais acima de 30(trinta) meses

**OBS:A ABCC não recomenda a utilização de qualquer estimulante durante o torneio leiteiro.**

### CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO DO ÚBERE

Art. 37 Os julgamentos dos animais inscritos para o julgamento de úberes, obedecendo as seguintes categorias:

- I – Melhor Úbere Jovem, concorrem as fêmeas em lactação com idade de até 18 (dezoito) meses;
- II – Melhor Úbere Adulto, concorrem as fêmeas em lactação com idade acima de 18 (dezoito) até 30 (trinta) meses;
- III - Melhor Úbere Senior, concorrem as fêmeas em lactação com idade acima de 30 (trinta) meses.



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Somente participarão das disputas dos títulos previstos no artigo 6º do presente regulamento, criadores/expositores associados da ABCC, em gozo de suas prerrogativas legais.



## ANEXO I

Índice de Bonificação

$I/I = \frac{T+50}{100}$ , onde T é igual ao total de animais em julgamento.

## ANEXO II

Índice de Número Médio de Animais por Expositor

$I/II = 1,21 - 0,055N$ , onde N é o número por cada expositor.